



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO  
EM: 18/03/2024  
*[Assinatura]*

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA PARA 40 HORAS SEMANAIS DOS PROFESSORES EFETIVOS PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TURURU, DEFINE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA A REFERIDA AMPLIAÇÃO, ESTABELECE VEDAÇÕES À AMPLIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, **ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado, nos termos desta lei, a realizar a ampliação definitiva para 40 (quarenta) horas semanais da carga horária dos professores efetivos vinculados ao concurso público realizado no ano de 2016, pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério, para atender às carências definidas e identificadas pela Secretaria de Educação Básica, assegurando-se a proporcionalidade no vencimento em decorrência desta ampliação.

**Art. 2º** - Para ser elegível à ampliação de carga horária, o docente deverá atender aos critérios estabelecidos em decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual poderá levar em consideração fatores como:

- I. Local de exercício efetivo de suas atividades conforme lotação da SME;
- II. Habilitação necessária para atendimento da carência identificada pela Secretaria de Educação Básica;





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

- III. Disponibilidade do docente para assumir a carga horária ampliada no turno identificado como carente pela Secretaria de Educação Básica, garantindo que a ampliação não cause conflitos com suas atividades atuais;
- IV. Encontrar-se em efetivo exercício, lotado conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Prazo para requerimento da ampliação definitiva;

**Art. 3º** - É vedada a ampliação definitiva de carga horária dos docentes que se encontrarem em uma das situações a seguir elencadas:

- I. Profissionais de magistério que estejam respondendo ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
- II. Ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos ou sessenta dias alternados, durante o período de 12 meses, independente de processo administrativo disciplinar correspondente;
- III. Profissionais do magistério que se encontrem de licença ou afastamento médico por tempo indeterminado, ressalvando-se, entretanto, a situação da licença-maternidade;
- IV. Profissionais do magistério que estejam readaptados, independentemente de serem readaptações definitivas ou temporárias;
- V. Profissionais do Magistério cedidos a outros órgãos da Administração Pública Municipal de Tururu, para outros Municípios ou para órgãos, entidades ou poderes da Administração Estadual ou Federal, com ou sem ônus para a origem;
- VI. Profissionais do magistério que possuem carga horária semanal de trabalho efetivo superior a 20 (vinte) horas semanais na administração Pública Municipal de Tururu, Administração Estadual ou Federal, mesmo aposentados ou aguardando aposentadoria em um deles;





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

- VII.** Obter carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho docente, mesmo que possuindo dois vínculos efetivos em esferas da administração pública do Município de Tururu ou de outros entes da federação, ainda que estejam aposentados ou aguardando aposentadoria em um deles;

**Art. 4º** - Nos casos em que a servidora esteja de licença maternidade, e obtenha o direito à ampliação definitiva de carga horária, a implementação efetiva desta ampliação ocorrerá após o término de seu afastamento e com retorno as suas atividades docentes.

**Art. 5º** A ampliação da carga horária de que se trata esta lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do servidor, devidamente justificado, e com anuência da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O profissional do magistério contemplado com a ampliação definitiva de carga horária deverá firmar um termo de compromisso, garantindo a permanência no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município de Tururu, pelo prazo mínimo de 02 (dois anos), salvo nos casos de interesse do servidor e com anuência da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - O termo de compromisso será formalizado entre o profissional do magistério e a Secretária de Educação Básica, estabelecendo as responsabilidades e obrigações do profissional, bem como as possíveis consequências em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 7º** - As ampliações de carga horária serão realizadas por etapas, sendo que, para cada etapa, o poder executivo municipal deverá emitir um decreto regulamentar, especificando os critérios e demais disposições referentes ao procedimento de solicitação e análise para a ampliação definitiva de carga horária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.






GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Gabinete  
do Prefeito**

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

